

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.786, DE 25 DE MARÇO DE 1.999.

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número <u>436</u>	Data <u>25 / 03 / 99</u>
Horário <u>17:25</u>	
<i>[Assinatura]</i> Responsável	

Dispõe sobre cessão, em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, à Empresa MEMGE - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa MEMGE - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME., uma área de propriedade do Município, com um total de 3.606,00 m² (três mil e seiscentos e seis metros quadrados), localizada na Av. do Manganês, Quadra G, Lotes 85 a 97, no CDA I, assim descrita:*

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. do Manganês, e segue, em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 51,41m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue, em curva, à esquerda, numa distância de 15,08m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com o alinhamento predial da Rua da Castanheira, numa distância de 55,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 98, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com os lotes de 01 a 12, numa distância de 57,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.606,00 m² (três mil e seiscentos e seis metros quadrados)".

Parágrafo Único - *O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 3.963, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.*

Art. 2º - *A presente cessão, em Comodato, à Empresa MEMGE - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME, tem como encargo a fabricação de móveis de madeira, camas, armários, mesas e afins.*

Art. 3º - *A presente cessão, em Comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.*

Art. 4º - *O prazo para início das instalações das empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.*

Art. 5º - *O prazo, para início operacional das atividades da Empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.*

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.786/99.....fls. 02

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e /ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a concessionária:

I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem amissão da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;

III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

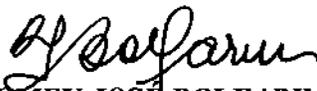
V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará, parcialmente.

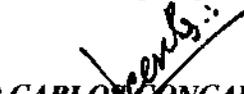
Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 8 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de março de 1.999.


RÔMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 25 de março de 1999.*


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª “Judith de Oliveira Garcez”

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

Instrumento de Comodato, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis, e a Empresa MEMGE - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME..

Pelo presente termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no CGC/MF sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, **Dr. ROMEU JOSÉ BOLFARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.112.901-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.813.808-34, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Rui Barbosa, nº 1.262, aptº 41, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e por outro lado a **EMPRESA MEMGE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME.**, com sede na Av. do Manganês, nº 460, nesta cidade de Assis, representada por sua responsável **Sra. GISELE CRISTINA DIONISIO**, daqui por diante chamado tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

Cláusula I -

O objeto do presente Termo é a cessão, em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, com um total de 3.606,00 m² (três mil seiscentos e seis metros quadrados), localizada na Av. do Manganês, Quadra G, Lotes 85 a 97, no CDA I, assim descrita:

“Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Av. do Manganês, e segue, em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 51,41m, até encontrar o ponto “B”; deste ponto, segue, em curva, à esquerda, numa distância de 15,08m, até encontrar o ponto “C”; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com o alinhamento predial da Rua da Castanheira, numa distância de 55,00m, até encontrar o ponto “D”; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com o lote 98, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto “E”; deste ponto, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, confrontando com os lotes de 01 a 12, numa distância de 57,00m, até encontrar o ponto “A”, origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.606,00 m² (três mil e seiscentos e seis metros quadrados)”.

Cláusula II -

O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à empresa, com a outorga da escritura definitiva.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

- Cláusula III -** *O Prazo para o início das instalações da empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.*
- Cláusula IV -** *O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato.*
- Cláusula V -** *O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.*
- Cláusula VI -** *A reversão dar-se-á, ainda, se a COMODATÁRIA:*
- a) deixar caducar os prazos previstos nas Cláusulas III e IV;*
 - b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da COMODANTE e da Câmara Municipal;*
 - c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de 1 (um) ano;*
 - d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;*
 - e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa hipótese em que a reversão se dará parcialmente.*
- Cláusula VII -** *A COMODATÁRIA estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em Comodato.*
- Cláusula VIII -** *A COMODATÁRIA será obrigada a recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis.*
- Cláusula IX -** *Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da COMODATÁRIA, terá a COMODANTE direito de preferência em relação ao imóvel cedido.*
- Cláusula X -** *A COMODATÁRIA, não poderá, sem anuência da COMODANTE e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.*
- Cláusula XI -** *Em caso de hasta pública, a COMODANTE terá direito de preferência sobre o imóvel.*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Cláusula XII - *Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de cessão em Comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da COMODATÁRIA e/ou donatária.*

Cláusula XIII - *Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pela COMODANTE.*

Cláusula XIV - *Fica eleito o Fôro da Comarca de Assis-SP., para dirimir qualquer dívida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Assis, ___ de _____ de 1.999.

ROMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

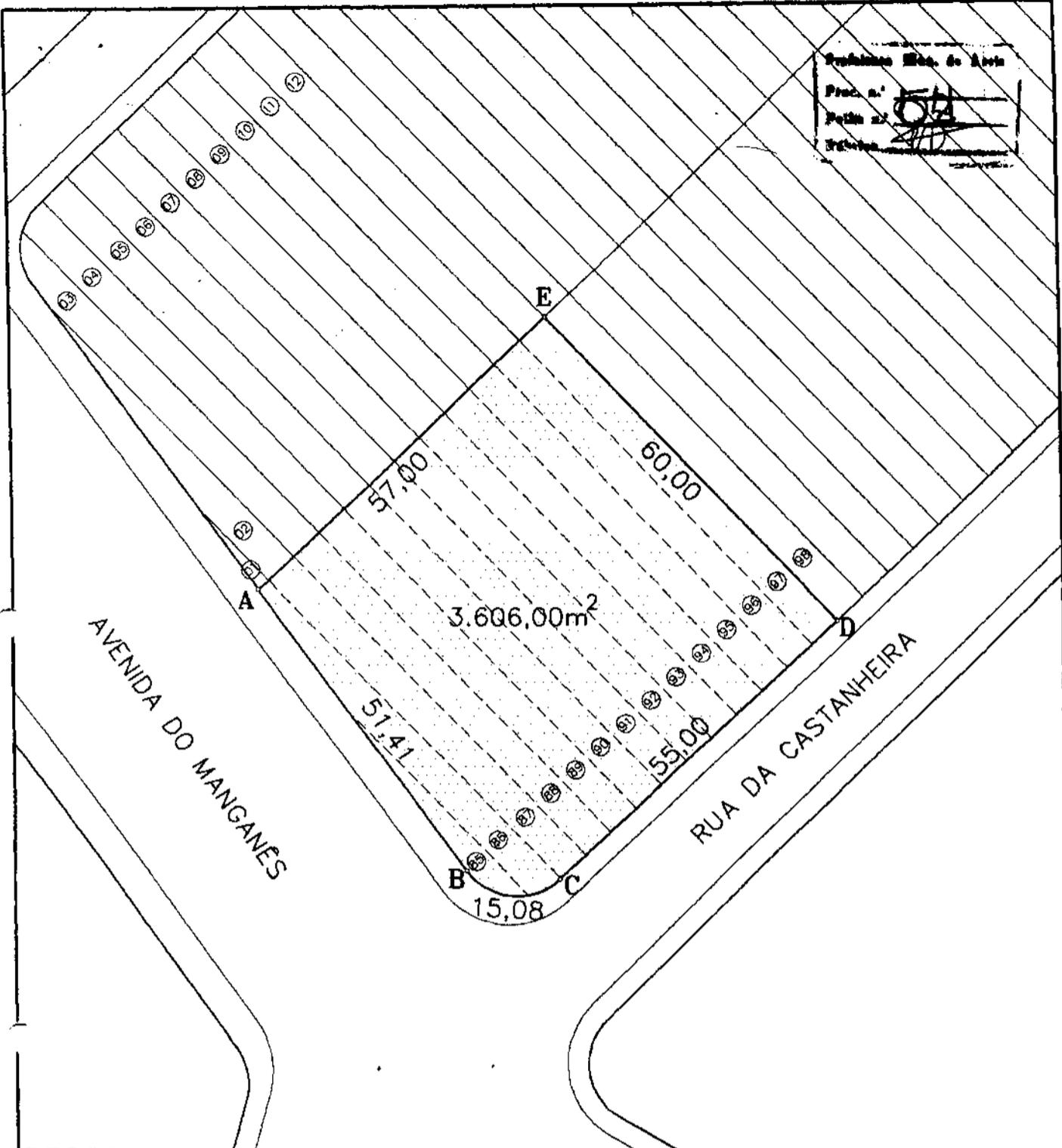
GISELE CRISTINA DIONISIO
EMPRESA MEMGE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA. ME.

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Prefeitura M. de Assis
 Proc. n.º
 Folha n.º 02
 Escala



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO	ÁREA A SER DOADA A MENGE - IND. COM. DE MÓVEIS LTDA.		FOLHA		
LOCAL	AVENIDA DO MANGANÊS - CDA I - QG		ÚNICA		
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	ÁREA 3.606,00m ²			
ENGENHEIRA	DORA DA SILVA DE ANDRADE - CREA: 0601073954				
DATA	ESCALA	DESENHO	SECRETARIO MUNICIPAL	PREFEITO MUNICIPAL	ARQUIVO
15/04/98	1:750	LUANA	ARILDO J. DE ALMEIDA	ROMEU J. BOLFORINI	3.963



Gabinete do Secretário

Prefeitura Municipal de Assis
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Prefeitura Munc. de Assis
Frec. n.º
Feito n.º
Assinatura

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser doada à MENGE - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

ÁREA: 3.606,00m²

LOCAL: Av. do Manganês - CDAI - QG - L85 a 97- Assis - SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A" situado no alinhamento predial da Av. do Manganês e segue em linha reta confrontando com a mesma, numa distância de 51,41m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva a esquerda, numa distância de 15,08m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta, confrontando com o alinhamento predial da Rua da Castanheira, numa distância de 55,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, confrontando com o lote 98, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "E", deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com os lotes 01 a 12, numa distância de 57,00m, até encontra o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo uma área de 3.606,00m². Tudo de acordo com o desenho nº 3.963, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura de Assis.

Assis, 15 de março de 1.998

Eng.º Dora da Silva de Andrade

CREA 0601073954



Prefeitura Municipal de Assis

**Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços**

Depto. Controle Urbano

AVALIAÇÃO

- 1. ASSUNTO:** Imóvel Territorial
- 2. LOCAL:** Av. Manganês x R. Castanheira - CDA I - Q G - L 85 a 97 - Assis - SP
- 3. PROPRIETÁRIO :** Prefeitura Municipal de Assis
- 4. CROQUI :** 4130
- 5. DATA BASE:** Fev./99
- 6. VALOR DA ÁREA:**

Pela planta genérica de valores do município obtêm-se que o valor da testada corrigida para a região é de: R\$ 360,00

Área : 3606,00 m² testada principal : 55,00 m (pela Rua da Castanheira)

$$\text{Testada corrigida: } (a \times t) / 30)^{\frac{1}{2}} = ((3606,00 \times 55,00) / 30)^{\frac{1}{2}} = 81,31 \text{ m.}$$

$$\text{Valor total da Área : } 360,00 \times 81,31 = 29.271,60$$

A presente avaliação importou em R\$ 29.271,60 (Vinte e nove mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Assis, 22 de Fevereiro de 1.999


Marco Aurelio Peron

Engº Civil CREA 0600907240